CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Institui a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação de idosos no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que visa instituir a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação de idosos no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Considerando que a dignidade da pessoa idosa é um direito fundamental que está consagrado na Constituição Federal e que o respeito à dignidade da pessoa idosa é um dever da sociedade, da família e do Estado.

Considerando, também, que são princípios da dignidade da pessoa idosa:

- O idoso tem direito a ser respeitado em sua integridade física, psíquica e moral
- O idoso tem direito a ter sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças preservadas

Assim sendo, diante do acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Sidninho

Aladilce Souza

Omarzinho